PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 02/2025

Dispõe sobre a concessão de licença ao vereador Dhionatan Pereira, para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 60 dias.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, na forma do art. 23, III, do Regimento Interno, apresenta o presente Projeto de Resolução.

Art. 1º Fica concedida licença ao vereador Dhionatan Pereira, para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 60 dias a contar da publicação desta Resolução, conforme requerimento protocolado sob nº 0219/2025.

Paragrafo único. Durante o período de licença o vereador não terá direito a percepção de subsídios e auxílio-alimentação.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Lindenberg/ES, 06 de outubro de 2025.

| José Carlos Finco Marianelli | Aloísio Romanha |
|------------------------------|------------------------------|
| Presidente | 1º Secretário |
| | |
| Bidal | Rafael Barcellos Bullerjhann |
| Vice-Presidente | 2º Secretário |



JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Governador Lindenberg/ES, na forma do art. 23, III, do Regimento Interno, propõe a presente Resolução que tem por finalidade conceder licença ao vereador Dhionatan Pereira para tratar de assuntos de interesse particular, pelo prazo de 60 dias, conforme autoriza o art. 82, II, do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

A licença para tratar de interesses particulares é prerrogativa assegurada aos membros do Poder Legislativo, de modo a permitir o afastamento temporário de suas funções parlamentares sem prejuízo da ordem administrativa e legislativa da Casa. Destacamos que este tipo de licença pode ser concedido, porém, sem percepção de subsídios pelo vereador. Destacamos ainda que, na forma do art. 30, § 1°, da Lei Orgânica, o suplente somente será convocado nos casos de licença superior a 60 dias.

Por fim, o Regimento Interno dispõe que cabe à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar sobre o projeto, no entanto, solicitamos a dispensa de pareceres por ser originário da Mesa Diretora, conforme autoriza o art. 120, § 3°, do Regimento Interno da Casa.

Diante do exposto, submete-se a presente proposição à apreciação dos nobres Vereadores, contando com sua aprovação para a devida formalização do afastamento solicitado.

José Carlos Finco Marianelli

Presidente

1º Secretário

Bidal

Rafael Barcellos Bullerjhann

Vice-Presidente

2º Secretário

Governador Lindenberg/ES, 06 de outubro 2025.

60 Shorter Perceade Malo, CPF: 546. 059.637-40, conho Régisse una Lincenca para frataz de sorterisse particulises, pelo prazo de 60 biais, lonforme autoriza a pringo 82,55,00 Régimento sotono da loncea municipal de Gov. Lindentes. 03/10/2025-

Throngfor Paleto.



Reconheço por semelhança a firma de DHIONATAN PEREIRA DE MELO. Em Testemunho da verdade. Governador LindenbergG ES 06/10/2025, 10:15:03.

DAVI FIORIN DA SILVA - Escrevente Autorizado Selo Digital: 022301.WRV2513.00194 Emolumentos: R\$ 7,39 Encargos: R\$ 1,82 Total: R\$ 9,21 Consulte autenticidade em www.ties.ius.br

> CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES PROTOCOLO

No 0219/2025